



ODS 4 META 4.5: DESIGUALDADES RACIAIS NO ENSINO MÉDIO DE MINEIROS/GO

SDG 4 TARGET 4.5: RACIAL INEQUALITIES IN HIGH SCHOOL IN MINEIROS/GO

Ângela Garcia da Silva¹

Kylvia Furtado Tinoco²

Resumo: Este estudo analisa desigualdades raciais no ensino médio de Mineiros/GO à luz da Meta 4.5 do ODS 4, que busca eliminar disparidades educacionais para grupos vulneráveis até 2030. Investiga-se se os registros de cor/raça do Censo Escolar permitem políticas focalizadas e como a legislação antirracista local enfrenta o “funil educacional”. A pesquisa utiliza análise documental dos dados do Censo Escolar (2021–2024) sobre matrículas por cor/raça nos anos finais do fundamental e no ensino médio regular, articulada a revisão bibliográfica sobre direito à educação diversificada e racismo estrutural. Os resultados apontam evasão de 41,5% na transição entre etapas, colapso de estudantes “não declarados” e sub-representação persistente de estudantes pretos, enquanto a EJA funciona como porta de retorno ainda insuficiente. Conclui-se que a cegueira estatística nos registros inviabiliza o monitoramento da Meta 4.5 e aprofunda desigualdades estruturais. Propõem-se protocolo municipal de registro racial, formação docente continuada em educação antirracista, fortalecimento da EJA e criação de observatório municipal de desigualdades educacionais e raciais.

Palavras-chave: ODS 4. Desigualdades raciais. Evasão escolar. Educação antirracista. Mineiros-GO.

Abstract: This study analyzes racial inequalities in secondary education in Mineiros/GO in light of SDG 4.5, which seeks to eliminate educational disparities for vulnerable groups by 2030. It investigates whether the race/color records from the School Census allow for targeted policies and how local anti-racist legislation addresses the educational bottleneck. The research uses document analysis of data from the School Census (2021–2024) on enrollment by race/color in the final years of elementary school and in regular secondary education, articulated

¹ Servidora Pública do Administrativo, angela.garcia@unifimes.edu.br.

² Aluna da Pós-graduação em Educação, Diversidade e Inclusão Social.



with a literature review on the right to diverse education and structural racism. The results indicate a dropout rate of 41.5% in the transition between stages, a collapse of "undeclared" students, and persistent underrepresentation of Black students, while adult education (EJA) functions as a still insufficient return pathway. It concludes that statistical blindness in the records makes monitoring of Target 4.5 impossible and deepens structural inequalities. The proposals include a municipal protocol for racial registration, ongoing teacher training in anti-racist education, strengthening adult education programs, and creating a municipal observatory of educational and racial inequalities.

Keywords: SDG 4. Racial inequalities. School dropout. Anti-racist education. Mineiros-GO.

INTRODUÇÃO

Segundo o IPEA (2024), a Meta 4.5 do ODS 4 prevê a eliminação das disparidades de gênero na educação e a garantia de igualdade de acesso aos diferentes níveis de ensino para os grupos mais vulneráveis. Em Mineiros/GO, contudo, os dados do Censo Escolar indicam a persistência de desigualdades raciais, evidenciadas pela evasão de 41,5% entre os anos finais do ensino fundamental, com 3.709 matrículas em 2021, e o ensino médio, com 2.172 matrículas em 2024, além da redução de 81,3% entre os estudantes não declarados.

Este artigo analisa as trajetórias raciais no funil educacional local à luz do direito à educação, da Constituição Federal de 1988 e da legislação antirracista, especialmente as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, em diálogo com a Agenda 2030. Busca-se, especificamente, examinar os dados do Censo Escolar de 2021 e 2024, identificar as matrículas por cor/raça, calcular taxas de evasão e avaliar a EJA como estratégia de retorno à escolarização. A análise evidencia que a baixa qualidade dos registros raciais compromete a formulação de políticas focalizadas e dificulta o monitoramento da Meta 4.5.

REFERENCIAL TEÓRICO

ODS 4 - educação de qualidade e meta 4.5

A Constituição Federal de 1988 representou um marco decisivo na consolidação dos direitos sociais no Brasil, ao atribuir ao Estado o dever de enfrentar desigualdades históricas e promover condições materiais para a efetivação desses direitos, entre eles a educação (TEREZI, 2020). Nessa perspectiva, a concretização dos direitos sociais exige planejamento, formulação



e execução de políticas públicas, com definição de prioridades, metas, recursos e instrumentos institucionais adequados, o que reforça a centralidade da atuação estatal na redução das desigualdades (TEREZI, 2020).

Além do marco constitucional, a efetivação do direito à educação também se relaciona a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2015; TEREZI, 2020). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável compõem um conjunto de 17 objetivos e 169 metas voltados à erradicação da pobreza, à proteção do meio ambiente e à promoção de sociedades mais justas e inclusivas até 2030 (NAÇÕES UNIDAS, 2015; TEREZI, 2020).

Entre esses objetivos, destaca-se o ODS 4, que propõe assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos (NAÇÕES UNIDAS, 2015). No caso brasileiro, a adaptação da Agenda 2030 enfatiza a necessidade de enfrentar desigualdades persistentes no acesso e na permanência escolar, inclusive aquelas relacionadas a grupos historicamente vulnerabilizados (IPEA, 2024).

A Meta 4.5 assume especial relevância nesse debate ao prever a eliminação das disparidades na educação e a garantia de igualdade de acesso aos diferentes níveis de ensino e formação para os grupos mais vulneráveis (IPEA, 2024; NAÇÕES UNIDAS, 2015). Assim, o cumprimento dessa meta demanda não apenas expansão do atendimento educacional, mas também a produção de dados confiáveis e a formulação de políticas públicas capazes de identificar, monitorar e enfrentar desigualdades estruturais, inclusive as de natureza racial (IPEA, 2024; TEREZI, 2020).

Direito à educação diversificada (CF/88, LDB, Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08)

O direito à educação no Brasil encontra fundamento normativo central na Constituição Federal de 1988, que o estabelece como direito de todos e dever do Estado e da família, orientado ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Além disso, a educação é reconhecida como direito social fundamental, o que lhe confere posição estratégica no conjunto das políticas públicas voltadas à promoção da justiça social e da igualdade material (BRASIL, 1988; TEREZI, 2020).

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reforça esse compromisso ao definir a educação como instrumento de desenvolvimento integral do estudante e de sua inserção social e profissional (BRASIL, 1996). Também o artigo 206 da Constituição explicita princípios essenciais, como igualdade de condições de acesso e permanência, pluralidade de ideias, valorização da experiência extraescolar e respeito à



diversidade, elementos indispensáveis para a construção de uma educação comprometida com a inclusão (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a noção de educação diversificada ultrapassa a simples universalização do acesso escolar e envolve o reconhecimento das diferenças culturais, étnicas e sociais que estruturam a sociedade brasileira (TEREZI, 2020). Tal compreensão ganha densidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornaram obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em toda a educação básica, reafirmando a necessidade de enfrentamento do racismo por meio do currículo escolar (BRASIL, 2003; BRASIL, 2008).

Do ponto de vista pedagógico, a efetividade dessas normas depende de práticas formativas críticas e reflexivas, capazes de articular conteúdo escolar e realidade social dos estudantes (FREIRE, 2011). Nessa direção, Freire sustenta que ensinar não consiste na mera transmissão de conteúdo, mas na criação de possibilidades para a construção do conhecimento, o que exige uma educação comprometida com a autonomia e a leitura crítica do mundo (FREIRE, 2011).

Também nesse horizonte, Gomes (2012) enfatiza que a valorização da diversidade étnico-racial contribui para o fortalecimento da identidade negra e para o reconhecimento da pluralidade cultural como elemento constitutivo da sociedade brasileira. De modo convergente, Munanga (2013) defende que a educação antirracista possui dimensão ética, política e pedagógica, pois participa da formação de sujeitos críticos e conscientes das desigualdades que estruturam a vida social.

Apesar dos avanços normativos, a efetivação do direito à educação diversificada ainda enfrenta limites concretos, como fragilidades na formação docente, insuficiência de materiais didáticos e abordagens curriculares fragmentadas sobre relações étnico-raciais (SANTOS, 2017; OLIVEIRA, 2019). Desse modo, o cumprimento formal da legislação não é suficiente, sendo necessária uma prática pedagógica intencional e contínua que converta o reconhecimento jurídico da diversidade em experiências efetivas de inclusão, pertencimento e justiça educacional (SANTOS, 2017; OLIVEIRA, 2019).

Desigualdades raciais estruturais na educação brasileira

As desigualdades educacionais no Brasil não podem ser compreendidas apenas como resultado de carências econômicas ou dificuldades individuais, pois se articulam a processos históricos de exclusão social e racial (ALMEIDA, 2020; HASENBALG, 2005). Nesse cenário, o racismo estrutural opera como mecanismo de reprodução de assimetrias, afetando o acesso, a



permanência e o desempenho escolar de estudantes negros e pardos ao longo de toda a trajetória educacional (ALMEIDA, 2020).

No ensino médio, essas desigualdades tornam-se particularmente visíveis, uma vez que a permanência escolar passa a ser atravessada por fatores como precariedade institucional, ausência de reconhecimento identitário, baixa expectativa em relação ao futuro escolar e insuficiência de políticas públicas sensíveis à questão racial (ALMEIDA, 2020; HASENBALG, 2005). Assim, a análise das trajetórias escolares de jovens negros e pardos exige compreender que a escola, longe de ser espaço neutro, pode também reproduzir hierarquias sociais e raciais historicamente sedimentadas (ALMEIDA, 2020).

Segundo Almeida (2020), o racismo não se limita a práticas individuais ou atos explícitos de discriminação, mas constitui uma lógica sistêmica que organiza instituições, oportunidades e formas de reconhecimento social. Essa formulação é especialmente relevante para o campo educacional, pois permite compreender como desigualdades raciais podem persistir mesmo na ausência de discriminação declarada, manifestando-se em padrões de invisibilização, exclusão e sub-representação de determinados grupos (ALMEIDA, 2020).

Desse modo, discutir desigualdades raciais na educação implica reconhecer que o direito à educação somente se realiza plenamente quando articulado a políticas de equidade, ao enfrentamento do racismo institucional e à produção de mecanismos de monitoramento que tornem visíveis as diferenças de trajetória entre grupos raciais (ALMEIDA, 2020; HASENBALG, 2005). É nesse ponto que a análise da Meta 4.5 do ODS 4 ganha densidade, pois evidencia que a promoção da igualdade educacional depende da capacidade do poder público de identificar desigualdades concretas e de formular respostas compatíveis com sua complexidade (IPEA, 2024; ALMEIDA, 2020).

METODOLOGIA

Em consonância com o referencial teórico apresentado, que articula o direito à educação previsto na Constituição Federal de 1988, as diretrizes da Agenda 2030 e, em especial, o ODS 4, este estudo propõe uma análise empírica voltada à realidade educacional. De modo mais objetivo, realiza-se uma análise regional do município de Mineiros, em determinados momentos comparados ao estado de Goiás, delimitando-se o recorte temporal aos anos mais recentes disponíveis nos dados do Censo de 2021 a 2024.

A metodologia adotada combina abordagem qualitativa e quantitativa, por meio da coleta de dados estatísticos, pesquisa documental e revisão bibliográfica. No campo



quantitativo, utiliza-se análise documental secundária, com o objetivo de averiguar o número de alunos matriculados no ensino médio regular tanto no município quanto no estado, permitindo identificar padrões e possíveis disparidades no acesso e permanência escolar.

Além disso, realiza-se uma análise comparativa longitudinal, considerando os estudantes que cursavam os anos finais do ensino fundamental em 2021 e verificando sua permanência ou não na amostra de 2024, especialmente no que se refere à conclusão do ensino médio regular. Tal recorte permite avaliar, de forma concreta, os desafios relacionados à continuidade dos estudos, dialogando diretamente com a perspectiva de efetivação do direito à educação e com as metas de permanência e equidade propostas pelo ODS 4.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

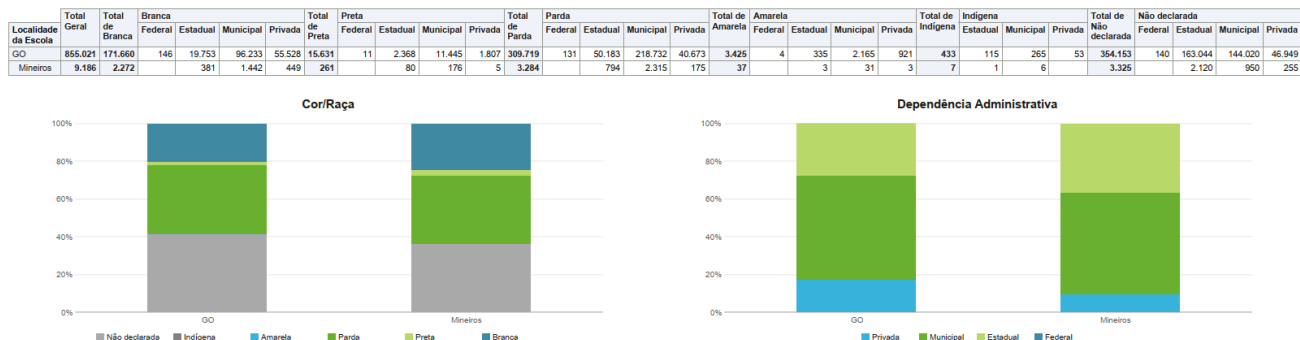
Estatísticas por cor/raça na rede pública e privada

Conforme a figura 1, os dados do Censo Escolar de Mineiros/GO evidenciam que os anos finais do ensino fundamental somavam 3.709 matrículas em 2021, enquanto o ensino médio registrava 2.172 matrículas em 2024, o que representa redução de 1.537 estudantes na transição entre etapas. No ensino fundamental, predominavam 567 estudantes brancos, 77 pretos, 805 pardos, 3 amarelos, 1 indígena e 2.256 sem declaração de cor/raça. No ensino médio, os números passam para 612 brancos, 69 pretos, 1.065 pardos, 3 amarelos, 1 indígena e 422 não declarados.

Essa distribuição evidencia que as matrículas se concentram majoritariamente na rede pública e que a subnotificação da variável cor/raça compromete a leitura mais precisa das desigualdades educacionais. A redução expressiva do grupo não declarado sugere alteração no padrão de registro, mas também revela fragilidade dos dados para o monitoramento de políticas focalizadas.

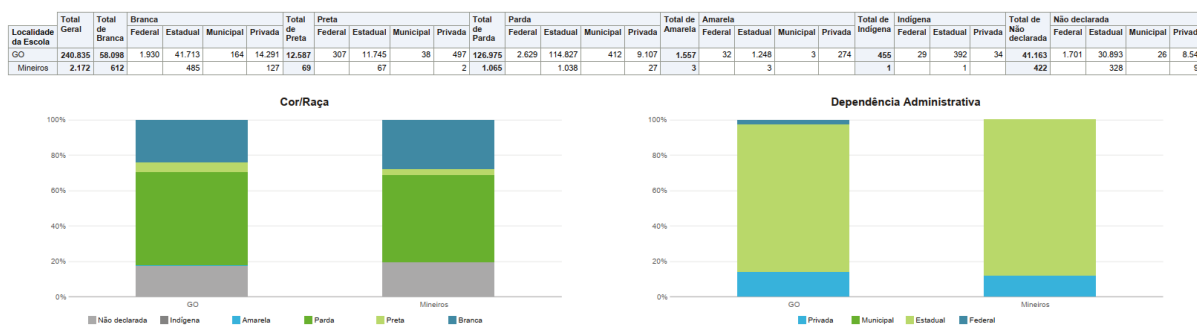


Figura 1: (Ensino Fundamental 2021)



Fonte: CENSO.

Figura 2: (Ensino Médio 2024)



Fonte: CENSO.

A comparação entre 2021 e 2024 revela um funil educacional em Mineiros, com redução do total de matrículas de 3.709 para 2.172 estudantes e aumento absoluto entre brancos e pardos, ao mesmo tempo em que há forte queda entre os não declarados. Esse padrão sugere mudanças nos fluxos escolares e na autodeclaração racial, além de evidenciar a permanência de desigualdades na trajetória de estudantes pretos, amarelos e indígenas.

Tabela 1 – Alunos matriculados

Cor/raça	Fundamental – anos finais 2021	Ensino médio 2024
Branca	567	612
Preta	77	69
Parda	805	1.065
Amarela	3	3
Indígena	1	1
Não declarada	2.256	422
Total	3.709	2.172

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do Censo Escolar, Mineiros/GO, 2021 e 2024



Taxas de evasão por cor/raça

A análise das taxas de evasão por cor/raça em Mineiros evidencia dinâmicas desiguais na transição entre os anos finais do ensino fundamental, em 2021, e o ensino médio, em 2024. No período, a taxa geral de evasão alcança 41,5%, com redução de 3.709 para 2.172 matrículas, o que demonstra um afunilamento expressivo no fluxo regular da educação básica.

Quando se observam os grupos raciais, verificam-se comportamentos distintos. Entre estudantes pretos, houve redução de 77 para 69 matrículas, correspondendo a 10,4% de evasão, ao passo que, entre estudantes pardos, registra-se aumento absoluto de 805 para 1.065 matrículas, dado que pode estar relacionado tanto à entrada de estudantes oriundos de outras redes ou municípios quanto a mudanças na autodeclaração racial ao longo da trajetória escolar.

O dado mais expressivo refere-se aos estudantes não declarados, cuja redução de 2.256 para 422 matrículas corresponde a 81,3%. Esse resultado sugere fragilidade no registro da variável cor/raça e compromete o monitoramento das desigualdades educacionais, uma vez que a baixa qualidade da informação dificulta a formulação de políticas públicas focalizadas para o cumprimento da Meta 4.5 do ODS 4.

Tabela 2 – Taxas de evasão aproximada por cor/raça (2021-2024)

Cor/raça	Fundamental – 2021	Ensino médio 2024	Variação absoluta	Variação percentual (%)
Branca	567	612	+ 45	- 7,9
Preta	77	69	-8	10,4
Parda	805	1.065	+260	-32,3
Amarela	3	3	0	0,0
Indígena	1	1	0	0,0
Não declarada	2.256	422	-1.834	81,3
Total	3.709	2.172	-1540	41,5

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do Censo Escolar, Mineiros/GO, 2021 e 2024.

Tabela 3 - Evolução percentual por cor/raça no total de matrículas

Cor/raça	Fundamental – 2021	Ensino médio 2024	Mudança percentual
Branca	15,3	28,2	+12,9
Preta	2,1	3,2	+1,1
Parda	21,7	49,1	+27,4
Amarela	0,0	0,0	0,0
Indígena	0,0	0,0	0,0
Não declarada	60,8	19,5	-41,4
Total	100,0	100,0	0,0

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do Censo Escolar, Mineiros/GO, 2021 e 2024.



Medidas existentes: Lei 10.639 e EJA GO

Lei 10.639/2003

A primeira medida a ser considerada é a Lei n. 10.639/2003, que alterou a LDB para tornar obrigatório, em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, incluindo conteúdos sobre África, a luta da população negra no Brasil e sua contribuição social, econômica e política.

Essa legislação, fruto da pressão histórica do movimento negro, pretendeu justamente produzir uma mudança curricular capaz de combater o racismo e valorizar identidades negras dentro da escola, o que dialoga diretamente com a Meta 4.5 do ODS 4 ao propor igualdade de acesso, permanência e êxito para grupos racialmente vulnerabilizados.

No entanto, os resultados empíricos de Mineiros, com baixa participação de estudantes pretos e indígenas e elevado número de “não declarados” tanto no fundamental quanto no médio, sugerem que a implementação local da Lei 10.639 ainda é limitada, especialmente no que diz respeito à formação docente continuada e à efetiva integração da temática no currículo escolar.

EJA em Mineiros - Goiás

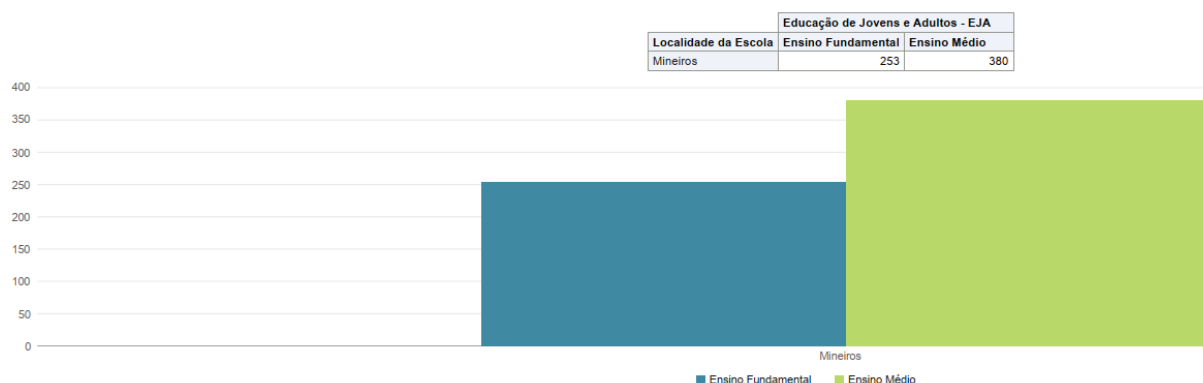
No caso de Mineiros/GO, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) aparece como uma via paralela de conclusão da educação básica. Em 2024, o município registrou 253 matrículas em EJA de ensino fundamental e 380 matrículas em EJA de ensino médio, indicando que há um contingente significativo de estudantes que não concluiu essas etapas na idade regular e busca retomar seus estudos em modalidades flexíveis.

Quando esses números são confrontados com a redução observada entre os anos finais do fundamental regular em 2021 (3.709 estudantes) e o ensino médio regular em 2024 (2.172 estudantes), percebe-se que a EJA exerce um papel de “porta de retorno” ao sistema educacional, mas ainda não é capaz de compensar plenamente o afunilamento da trajetória escolar.

Considerando que a evasão e a distorção idade-série no Brasil atingem de forma desproporcional jovens negros e pardos, a expansão e o fortalecimento da EJA em Mineiros se apresentam como estratégia central para a Meta 4.5 do ODS 4, desde que articulados a ações específicas de combate ao racismo institucional e de valorização das identidades negras no currículo.



Figura 3 – EJA 2024



Fonte: Censo

Esses dados da EJA, somados às estatísticas de cor/raça do ensino fundamental (2021) e do ensino médio regular (2024), reforçam a existência de um percurso educacional marcado por interrupções e retomadas tardias, em que jovens potencialmente negros e pardos deixam o fluxo regular e retornam pela EJA, o que precisa ser considerado na análise do direito à educação e das desigualdades raciais em Mineiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ESTRATÉGIAS INOVADORAS

A análise empírica em Mineiros/GO confirma desigualdades raciais persistentes no funil educacional: evasão de 41,5% entre os anos finais do ensino fundamental (3.709 matrículas, 2021) e o ensino médio regular (2.172 matrículas, 2024), com colapso de 81,3% entre estudantes “não declarados” e sub-representação crônica de estudantes pretos. Esses resultados evidenciam uma cegueira estatística que impede políticas públicas focalizadas em grupos racialmente vulnerabilizados e compromete o cumprimento da Meta 4.5 do ODS 4 em nível local.

Nesse cenário, a primeira estratégia proposta é a criação de um Protocolo Municipal de Registro Racial na Educação Básica, por meio de parceria entre Secretaria Municipal de Educação, rede estadual e UNIFIMES, com formação específica para gestores e equipes escolares sobre preenchimento adequado da variável cor/raça no Censo Escolar e monitoramento anual das trajetórias por grupo racial. Em segundo lugar, recomenda-se a implementação de um Programa de Formação Docente Continuada em Educação Antirracista, com carga horária mínima anual, articulando a Lei 10.639/03, a Agenda 2030 e dados locais de evasão, associado à produção de materiais didáticos sobre a história e a presença negra e indígena em Mineiros.



Como terceira estratégia, sugere-se o fortalecimento da EJA com foco na reparação de trajetórias interrompidas, priorizando jovens negros e pardos evadidos do ensino médio regular e integrando ações de apoio socioeducativo, como bolsas permanência municipais, auxílio transporte, busca ativa e mediação escolar. Por fim, propõe-se a constituição de um Observatório Municipal de Desigualdades Educacionais e Raciais, com participação das Faculdades, conselhos de educação, movimentos negros e gestores, responsável por produzir relatórios periódicos, orientar planos municipais e acompanhar o impacto das políticas sobre a evasão por cor/raça. Essas estratégias articulam ética, justiça social e políticas públicas baseadas em evidências, aproximando o município das metas da Agenda 2030 sem “deixar ninguém para trás”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. 2. ed. São Paulo: Pólen Livros, 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm Acesso em: 21 mar. 2026

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 mar. 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e formação de professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 2005.



INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 4: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. Brasília: Ipea, 2024. 17 p. (Cadernos ODS, 4). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS4>

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a educação das relações étnico-raciais no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em: 20 mar. 2026.

SANTOS, Márcia de Oliveira. A implementação da Lei 10.639/2003 no Ensino Fundamental: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 22, n. 70, 2017.

OLIVEIRA, Carla. Educação intercultural e currículo escolar: análise das políticas públicas. **Educação & Sociedade**, v. 40, n. 145, 2019.

TEREZI, Ana Maria. **Direito à educação e políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2020.